

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13 / 2025.

Processo Administrativo nº 17/2025.

CONTRATANTE – UASG - 932420

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA – RJ.

OBJETO

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL	
Nº	364
DE	23/06/2025
ASS.:	

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS	
EM	23/06/2025
ASS.:	

1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços:

1.1 - Serviços Especializados de Envio de eSocial: execução de todas as rotinas necessárias para o envio correto, seguro e tempestivo dos eventos obrigatórios do eSocial, conforme a legislação vigente.

1.2 - Verificação de Informações Previdenciárias enviadas após 2013: realização de auditoria detalhada dos dados enviados à Receita Federal e ao INSS por meio da SEFIP, a partir do ano de 2013, mediante análise técnica e conferência de arquivos de backup, visando à identificação de eventuais inconsistências e à adoção das medidas corretivas cabíveis, para um período de 12 meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

**DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:
27/06/2025.**

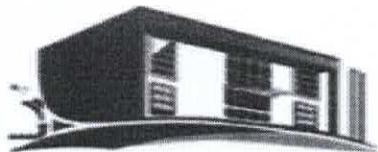
**PERÍODO DE PROPOSTAS
DE 23/06/2025.
ATÉ 27/06/2025 às 09:00 h**

Valor Estimado R\$ 61.350,00

Recebimentos da proposta Email: licitacaocmmira@gmail.com

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

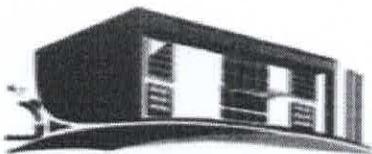
SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. JUSTIFICATIVA	4
3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	6
5. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTA.....	8
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	9
7. HABILITAÇÃO	10
8. CONTRATAÇÃO.....	11
9. SANÇÕES.....	12
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Torna-se público que, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA -RJ, por meio do Setor de Licitações e Contratos (CLC), realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento na modalidade Menor Preço, conforme previsto no art. 75, inciso II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo deste Aviso de Dispensa de Licitação, é a obtenção de propostas de preços adicionais aos orçamentos que já foram obtidos em pesquisa prévia de mercado realizados por esta Casa Legislativa, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, identificada a partir deste procedimento ou na pesquisa prévia já realizada, conforme estabelecido no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

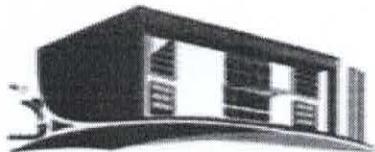
Nessa linha, a Constituição Federal é taxativa ao elucidar, em seu art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública”, assegurando desta forma, que haverá casos para os quais a contratação não se dará por licitação. É a chamada contratação direta, cujas hipóteses a CF/88 delegou para a legislação, o que, em sua maioria, são disciplinadas pelas Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação direta é o processo de contratação pública em que é suprimida a etapa de disputa, quer dizer, a licitação, objeto do presente.

Data limite para a apresentação de proposta de preço: 27/06/2025, às 09:00:horas.

Recebimentos da proposta Email: licitacaocmmira@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação dos seguintes serviços:
 - 1.2. Serviços Especializados de Envio de eSocial: execução de todas as rotinas necessárias para o envio correto, seguro e tempestivo dos eventos obrigatórios do eSocial, conforme a legislação vigente.



1.3 - Verificação de Informações Previdenciárias enviadas após 2013: realização de auditoria detalhada dos dados enviados à Receita Federal e ao INSS por meio da SEFIP, a partir do ano de 2013, mediante análise técnica e conferência de arquivos de backup, visando à identificação de eventuais inconsistências e à adoção das medidas corretivas cabíveis.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Criado pelo Decreto nº 8.373/2014, o eSocial traz um novo cenário legal a partir da sua implantação. O eSocial, exige que as empresas e os órgãos da administração pública, se adaptem às exigências legais com prazos já definidos. A partir de julho de 2021 através do eSocial, iniciou-se a única forma dos órgãos e instituições públicas unificarem o envio dos dados sobre seus trabalhadores ao Governo Federal. Assim, importante se faz ressaltar, que todos que tiverem trabalhadores, deverão usar o eSocial, de forma obrigatória. Noutros termos, tanto órgãos públicos, ligados diretamente ao Poder Central nas esferas federal, estadual e municipal; quanto autarquias, fundações públicas, empresas públicas, agências reguladoras e sociedade de economia mista estão obrigadas a informar suas obrigações trabalhistas; previdenciárias e fiscais ao governo usando o eSocial. Até então, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego entre a CONTRATANTE e seus empregados/estagiários/jovens aprendizes, etc., eram realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Com o eSocial essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único canal, de arquivos que conterão micro declarações e consolidarão todos esses dados. Nessa mesma linha, foi editado a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.701, de 14 de março de 2017, que instituiu a Escrituração Fiscal de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf. E, também, a Instruções Normativas RFB 1234 de 11 de janeiro de 2012 e a IN RFB 2145 de 26 de março 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações. Sendo assim, o uso de solução de TI adaptada à lógica do eSocial para cumprimento das obrigações é imprescindível, já que a transmissão de todos os dados se dará de forma eletrônica, não sendo aceita de outra maneira pelos órgãos de fiscalização. O volume de informações a consolidar só pode ser trabalhado em sistema de informação, já que é inviável a manipulação dos dados de forma manual com segurança. Além do mais, faz-



se necessário a qualidade e assertividade das informações enviadas, cumprindo os cronogramas, procedimentos e normativas do eSocial. Diante disso, justifica-se a contratação de empresa que preste serviço especializado, capaz de assessorar a CONTRATANTE com expertise tecnológica; notório saber em recursos humanos, obrigações trabalhistas, previdenciária e fiscais e com autonomia compatíveis com a assunção aos riscos descritos. A contratação visa garantir a regularidade fiscal e previdenciária do ente público, bem como o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao eSocial, que demanda expertise específica na parametrização, análise, correção e envio de dados. Além disso, a verificação das informações previdenciárias enviadas anteriormente é essencial para assegurar a integridade das informações e prevenir eventuais passivos trabalhistas e previdenciários.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Serviços Especializados de Envio de eSocial: Engloba todas as atividades necessárias à correta transmissão das informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, observando-se os seguintes aspectos:

Levantamento e análise dos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
Parametrização e validação das informações junto aos sistemas internos, garantindo conformidade com os layouts e tabelas do eSocial.
Geração e envio dos eventos periódicos e não periódicos, tais como S-1000, S-1010, S-1200, S-1210, S-2299, entre outros.
Monitoramento dos protocolos de transmissão, realizando a tratativa dos retornos com erro ou rejeição.
Elaboração de relatórios gerenciais com a situação dos envios e orientações para correções.
Orientação técnica à equipe interna quanto aos procedimentos a serem adotados para manutenção da conformidade no ambiente eSocial.

3.2. Verificação de Informações Previdenciárias enviadas após 2013: Inclui a Câmara Municipal de Miracema – RJ - Licitações
Av. Deputado Luiz Fernando Linhares – 131 – Centro RJ - Tefone: 208001912131 – E-mail: licitacaocommira@gmail.com



execução das seguintes atividades:

- | |
|--|
| Coleta e organização dos backups das guias SEFIP enviadas a partir do exercício de 2013. |
| Análise minuciosa dos arquivos, contemplando vínculos, CBO e códigos de recolhimento. |
| Elaboração de relatório técnico apontando os achados, com recomendações para regularização ou ajustes. |
| Apoio na elaboração de eventuais GFIPs retificadoras, caso necessário. |
| Orientações sobre reflexos e impactos decorrentes de eventuais inconsistências previdenciárias. |

3.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR GLOBAL, obtido a partir deste procedimento ou na pesquisa prévia de mercado já realizada pela Câmara Municipal de Miracema – RJ, observadas as exigências contidas no Termo de Referência em anexo, quanto às especificações do objeto e o sigilo das propostas de preço obtidos. Na contratação por dispensa de licitação por baixo valor, o resultado da disputa será precedido de divulgação, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Miracema – RJ, a saber: link <https://cmmiracema.rj.gov.br/licitacoes/>

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

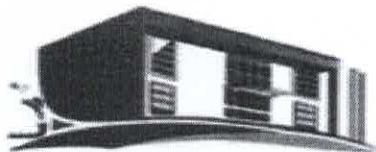
4.1.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c”, também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

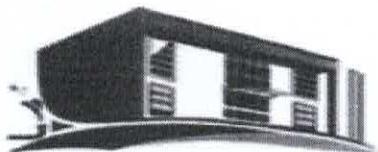
4.1.5. que não estejam legalmente estabelecidas e ou que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa.

4.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS;





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

5.1. O fornecedor interessado, a partir da divulgação deste aviso de contratação direta, deverá encaminhar, por meio do e-mail licitacaocmmira@gmail.com, da Câmara Municipal de Miracema – RJ, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data limite estabelecida para o envio desse documento, estabelecida neste documento.

5.2. A proposta apresentada deverá contemplar a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. No envio da proposta de preços, o fornecedor afirma também:

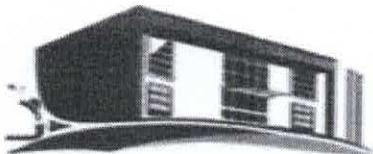
5.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

6.1. Encerrado o período de envio das propostas de preços, será verificada a conformidade da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar obtidas neste procedimento ou em pesquisa prévia de mercado realizada pela Câmara Municipal de Miracema-RJ, no que se refere à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Estando o preço compatível com preços praticados no mercado, será verificada as condições de habilitação da(s) empresa(s) exigidas para esta contratação.

6.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

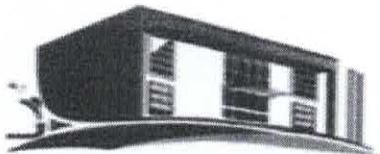
6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Erros no preenchimento da proposta de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Miracema, desde que não haja majoração do preço.

6.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



6.6.1. Se a proposta de menor preço for desclassificada, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam **NO TERMO DE REFERÊNCIA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.2. É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação exigida para que estejam vigentes na data marcada para análise, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

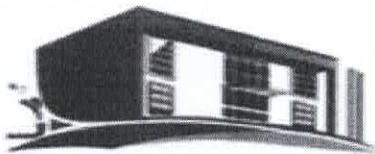
7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



7.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação será emitida a Nota de Empenho.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho /Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se, a relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.



8.7. Na assinatura do instrumento equivalente ao contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e deste Aviso de Contratação Direta, o TCE-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento, inclusive o resultado da disputa, será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Miracema -RJ, constante do endereço abaixo: <https://cmmiracema.rj.gov.br/licitacoes/>

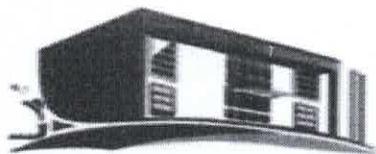
10.2. O resultado da disputa será divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, através do endereço de e-mail indicado em sua proposta de preços.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre Câmara Municipal de Miracema – RJ - Licitações
Av. Deputado Luiz Fernando Linhares – 131 – Centro RJ - Tefone: 20001912131 – E-mail: licitacaocmmira@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.8.1. ANEXO I – Termo de Referência.

10.8.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

10.8.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada.

10.8.4. ANEXO IV – Modelo de Capacidade Técnica.

10.8.5. ANEXO V – Modelo de Termo de Contrato.

Miracema/RJ, 23 junho de 2025.


ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA ROCHA

Agente de Contratação